



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.274, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso do imóvel público à R PEDROSA COMERCIAL LTDA. e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à **R PEDROSA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.018.705/0001-62, com sede na Rua Nadyr Aguiar Tureta, 95, Lote 01, Área 03, Muriaé-MG, do Terreno Municipal situado no II Distrito Industrial de Miracema/RJ, na Gleba 03, Rua Osvaldo

B. Botelho, onde inicia-se a descrição deste perímetro conforme memorial descritivo: perímetro e confrontantes, FRENTE 2,29m, 3,10m, 9,17m, 6,00m e 32,45m pela Rua Osvaldo B. Botelho; FUNDOS segmentos distantes 15,00m da área de maior cheia do Córrego do Sombreiro, medindo 55,43m no limite da faixa marginal do Córrego do Sombreiro, delimitada pelo INEA como ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, portanto área “non aedificandi”; LADO DIREITO segmentos distantes 15,00m da área de maior cheia do Ribeirão Santo Antônio, 129,65m no limite da faixa marginal do Ribeirão Santo Antônio, delimitada pelo INEA como ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, portanto área “non aedificandi”; LADO ESQUERDO 130,77m, na divisa com lote H02. Área de 6.994,75 m².

§1º Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal.

§2º Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no mesmo, inclusive sem indenização.

§3º Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena da sanção prevista no parágrafo 1º.

§4º A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa cessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município.

Art. 2º Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo, sob pena de rescisão da concessão e sua consequente extinção.

Art. 3º Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

Art. 4º A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo

ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 5º Fica dispensada a licitação com base nos § 6º e 7º do artigo 76 da Lei 14.133/2021.

Art. 6º O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico e social.

Art. 7º Como contraprestação pela concessão de direito real de uso do bem descrito e caracterizado, o Concessionário se compromete a cumprir as exigências previstas no art. 6º da Lei Municipal 1.867/2019, com a contratação com vínculo formal de emprego um mínimo de (30) trinta trabalhadores locais, após a instalação e pleno funcionamento.

Art. 8º O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 9º O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 10 A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 02 DE MARÇO DE 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema